



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 247

de 07/05/98

Processo n.º 24.649

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 451

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza regularização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni" (Bairro Champirra).

Arquive-se

Manfredi
Diretor

22/05/98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

vs. 02
Proc. 24.649

Matéria: PLC 451	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 26/2/198	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/03/198	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 05/03/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/13/197
---	---	---

À <u>COSP</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/10/198	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/10/198	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/03/198
--	--	---

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

115.03
Doc 24.649

OF. G.P.L. Nº 072/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024649 FEV 98 25 3 6 12

Jundiá, 25 de Fevereiro de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre autorização para esta Prefeitura aprovar projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni" - Bairro do Champirra.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

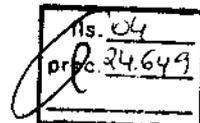
Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
06/03/98 *ur*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e COSP

Osafundo.
Presidente
03/03/98

APROVADO

Osafundo
Presidente
03/03/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 451

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni", localizado à Rodovia Engº Constâncio Cintra Km 69 + 800m, na área objeto das matrículas nºs. 39.180 e 39.181 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único - O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir do início da vigência desta lei complementar:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A presente propositura visa a regularização de parcelamento de solo denominado "Chácaras Maltoni", localizada na Rodovia Engº Constâncio Cintra, Km 69+800m, no bairro Champirra, a fim de solucionar questão de alcance social, vez que a população que lá reside há muito anseia por tal medida.

O núcleo em questão originou-se nos idos de 1982, tendo sido implantado em área localizada na zona rural e na atualidade apresenta características urbanas, tanto que por força da Lei Complementar nº 105/94 é considerado bairro urbano isolado.

Diante disso, para aprovação da medida esperamos contar com a compreensão dos Nobres Pares, os quais, temos certeza, não faltarão com seu apoio.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



fls. 06
proc. 24.649
[Signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 12 DE JULHO DE 1994

Cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácara Maltoni (bairro Champirra).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 26. (...)

(...)

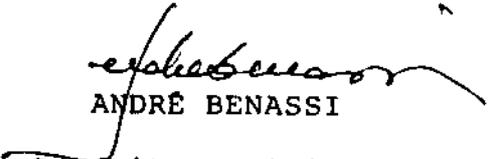
"VIII - Chácara Maltoni - área situada no bairro Champirra, caracterizada na planta anexa - inicia no marco 24, junto ao alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba, segue 51,00m até o marco 23A, deflete à esquerda e segue 42,60m até o marco 23; deflete à esquerda e segue 260,30m até o marco 22; deflete à esquerda e segue 100,33m até o marco 21, confrontando em todos estes trechos com o alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba; deflete à esquerda e segue 37,30m até o marco 20; deflete à direita e segue 34,20m até o marco 19; deflete à direita e segue 83,50m até o marco 18; deflete à esquerda e segue 72,45m até o marco 17; deflete à esquerda e segue 36,55m até o marco 16; deflete à esquerda e segue 74,22m até o marco 15, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de David Rodrigues; deflete à esquerda e segue 48,30m até o marco 14; deflete à esquerda e segue 55,40m até o marco 13; deflete à esquerda e segue 81,10m até o marco 12, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de Fernando Gobbi; deflete à esquerda e segue 383,00m até o marco 24, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa neste trecho com a gleba Fl = 7.0 - perímetro acima descrito encerra uma área de 94 272 m².



fls. 07
proc. 24.649
<i>RAM</i>

Art. 2º - O bairro urbano isolado Chácaras Maltoni é incluído no Setor S.2-Uso Estritamente Residencial do Plano Diretor.

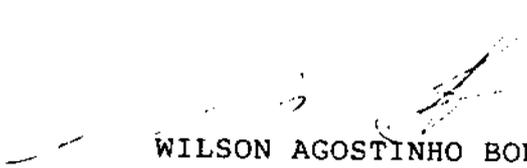
Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.



WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em Substituição

accg.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.469**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 451

PROCESSO Nº 24.649

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza regularização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni" (Bairro Champirra).

5.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER

PRELIMINARMENTE

A regularização e oficialização de loteamentos é atributo afeto ao Poder Executivo, a quem compete assegurar as funções sociais da cidade e de propriedade, utilizando-se da Lei federal que disciplina o assunto e, dentre outros instrumentos, das regras traçadas na Lei Orgânica de Jundiaí, quando aborda a Política Urbana, a partir do art. 140. Trata-se, pois, de Ato Administrativo individual, dirigido a destinatário certo (no caso em tela deve ser requerido pelo proprietário junto ao Poder Público), criando-lhe situação jurídica particular. Na lição de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 140/141, inclui-se no rol desses atos, dentre outros, os decretos de desapropriação, que conferem um direito ou impõem um encargo a determinado administrado ou servidor. É correto afirmar que tais atos normalmente geram direitos subjetivos para seus destinatários, e se geram direitos adquiridos, tornam-se irrevogáveis.

Esses atos, por proverem situações específicas e concretas, admitem anulação pela própria Administração, ou pelas vias judiciais comuns (ações ordinárias) ou especiais (mandado de segurança e ação popular), se praticados ilegalmente ou com lesão ao patrimônio público.

Então, por ser matéria cujos desdobramentos serão disciplinados via Decreto - que é ato administrativo da competência exclusiva dos



(Parecer CJ Nº 4.469 - fls. 02)

chefes do Executivo - afeto, portanto, ao Poder Discricionário do Executivo -, a matéria em destaque incorpora os requisitos básicos para que possa prosperar.

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A propositura em evidência afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência, (art. 6º, VIII e X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV c/c o art. 72, IX, XXIV e XXV - sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim situa. Desta forma, sob o aspecto juridicidade, não vislumbramos impedimentos incidentes na pretensão em tela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.649

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 451, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza e regularização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni" (Bairro Champirra).

PARECER Nº 539

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e X; e art. 46, IV, c/c o art. 72, IX, XXIV e XXV - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.469 de fls. 8/9, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível, posto que visa autorizar a oficialização e regularização de loteamento, situando-se, pois na órbita do Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Assim, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, permitindo-nos subscrever as ponderações oferecidas na justificativa de fls. 5, já que entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, e essa condição afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

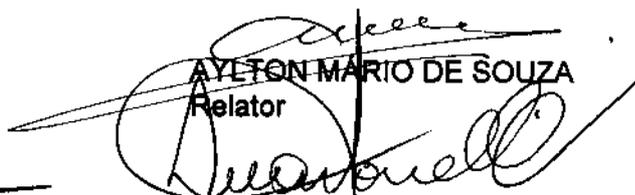
É o parecer.

Aprovado em 10.3.1998

Sala das Comissões, 10.03.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTÔNIO GALVÃO


AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº. 24.649

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 451, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza regularização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni" (Bairro Champirra).

PARECER Nº. 544

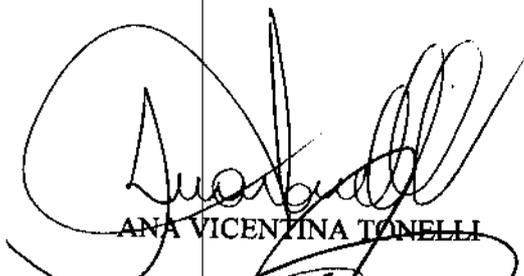
Vem a esta comissão o presente feito, de autoria do Sr. Chefe do Executivo, que objetiva autorizar a regularização do loteamento implantado no bairro Champirra, à altura do km 69,8 da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, denominado "Chácaras Maltoni". Em justificativa, o Prefeito assinala que desde 1982 aquele núcleo foi implantado em área rural, hoje sendo considerado bairro urbano isolado, por força da Lei Complementar nº. 105, de 12 de junho de 1994. Ademais, a medida virá solucionar uma questão de alcance social, objeto dos anseios da população lá residente.

Nos termos do que reza o Regimento Interno da Casa, cabe a este órgão analisar a matéria em seu mérito, no aspecto de obras e serviços públicos. E assim sendo, nada encontramos que possa desmerecer a iniciativa; e muito ao contrário, entendemos que a providência é demais cabível, já que após sua efetivação os moradores daquela localidade poderão usufruir de todos os benefícios pertinentes à oficialização do loteamento, que será regularmente reconhecido pelo Poder Público, desde que as condições fixadas no projeto (e na norma, futuramente) sejam cumpridas no prazo legal.

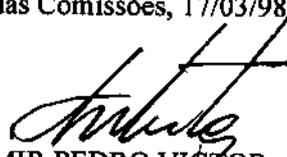
Assim, nosso voto é favorável à matéria em tela.

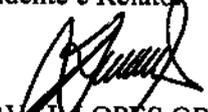
Sala das Comissões, 17/03/98,

Aprovado em 17.3.1998


ANA VICENTINA TONELLI

FELISBERTO NEGRI NETO


ADEMIR PEDRO VÍCTOR
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO
CUM RESTRIÇÕES


MARCÍLIO-CARRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 12
proc. 24.649
(Handwritten signature)

Of. PR 05.98.11
proc. 24.649

Em 06 de maio de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.833, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 451 (objeto de seu Of. GP.L. n° 72/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 05 de maio de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

(Handwritten signature)
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 451

AUTÓGRAFO Nº 5.833

PROCESSO Nº 24.649

OFÍCIO PR Nº 05.98.11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/05/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

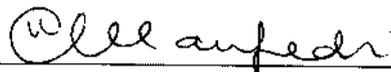
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/05/98



DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 14
proc. 24.649
@lu

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/05/98	ml

proc. 24.649

GP., em 7.5.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.833

(Projeto de Lei Complementar nº 451)

Autoriza regularização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni" (Bairro Champirra).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de maio de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni", localizado à Rodovia Engº Constâncio Cintra Km 69 + 800m, na área objeto das matrículas nºs 39.180 e 39.181 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

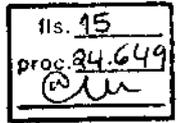
Parágrafo único. O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir do início da vigência desta lei complementar:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo nº 5.833- fls. 2)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de maio de mil novecentos e noventa e oito (06.05.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16
proc. 24649
@m

OF. GP.L. n° 207/98
Processo n° 4.517-3/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025157 001 98 15 22 08

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 07 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Gotardo
PRESIDENTE
15105198

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n° 451, bem como cópia da Lei Complementar n° 247, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 17
proc. 24.649
@lu

Processo nº 4.517-3/98

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 07 DE MAIO DE 1.998

**Autoriza regularização do loteamento denominado “Chácaras Maltoni”
(Bairro Champirra).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado “Chácaras Maltoni”, localizado à Rodovia Engº Constâncio Cintra Km 69 + 800m, na área objeto das matrículas nºs. 39.180 e 39.181 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único - O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir do início da vigência desta lei complementar:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
15/05/98 *[Signature]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 07 DE MAIO DE 1.998

Autoriza regularização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni" (Bairro Champirra).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento denominado "Chácaras Maltoni", localizado à Rodovia Engº Constâncio Cintra Km 69 + 800m, na área objeto das matrículas nºs. 39.180 e 39.181 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

Parágrafo único - O interessado apresentará, no prazo de 120 dias, a partir do início da vigência desta lei complementar:

- a) título de propriedade do imóvel;
- b) planta geral do loteamento, indicando a real situação do parcelamento do solo;
- c) relação dos lotes, com dimensões, áreas, quadras e memoriais descritivos;
- d) relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos